



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Ibititá**

terça-feira, 17 de março de 2015

Ano III - Edição nº 00030 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Ibititá pública**



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

[www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1C23F547DE61D72F18C1773A73ABFFFB

## Câmara Municipal de Ibititá

# SUMÁRIO

- Extratos de contrato e inexigibilidades.

# Câmara Municipal de Ibititá

Contrato



BAHIA  
IBITITA  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, 29—CENTRO — 44960-000 — IBITITA - BA — CNPJ: 63.086.631/0001-95

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2015.** Contratante: Câmara Municipal de Ibititá. Contratada: RT ORDENAMENTO JURÍDICO LTDA – ME, CNPJ: 18.312.550/0001-01. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica. Fundamento Legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/01/2015. Vigência: 31/12/2015. Valor Mensal: R\$ 5.200,00. Celson Marques de Almeida - Presidente.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 002/2015.** Contratante: Câmara Municipal de Ibititá. Contratada: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ: 01-019.676/0002-70 - ME. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Fundamento Legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/01/2015. Vigência: 31/12/2015. Valor Mensal: R\$ 6.000,00. Celson Marques de Almeida - Presidente.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2015.** Contratante: Câmara Municipal de Ibititá. Contratada: MDC – TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 05.623.011/0001-41. Valor Mensal: R\$ 1.500,00. Objeto: Contratação de Serviços de Aluguel, Manutenção e Licença/Cessão de Uso do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças Gestão Fiscal e Recursos Humanos. Fundamento Legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/01/2015. Vigência: 31/12/2015. Celson Marques de Almeida – Presidente.

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**

**CONTRATADA: RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**

**OAB/BA Nº 35.267 BA**

**ENDEREÇO: Avenida José Antero da Rocha Filho, 01 – Casa – Centro – Ibititá – BA**

**VALOR R\$: 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 – 3390.35.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Ibititá(BA)., 02/01/2015

\_\_\_\_\_  
**Milton Souza Pereira**  
1º SECRETÁRIO

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIACÃO.**

Ibititá(BA)., 02/01/2015

\_\_\_\_\_  
**Celson Marques de Almeida**  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

### OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

#### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**, OAB/BA Nº 35.267 BA, para Prestação de Serviços Advocáticos (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

Tasso Araújo Rocha  
OAB-BA 35267

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA), 02/01/2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

## **AVISO DE PUBLICAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a empresa **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2015, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente **RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2015

Eliano de Souza Bastos dos Santos  
PRESIDENTE

Perolina Cardoso Dourado Neta  
MEMBRO

Evariston Pereira Barreto  
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Câmara Municipal de Ibititá – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, ELIANO DE SOUZA BASTOS DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 001/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

*Unidade Orçamentária:* 101 – Câmara Municipal  
*Atividade:* 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal  
*Elemento da Despesa:* 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

Eliano de Souza Bastos dos Santos  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**

**OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil**

**CONTRATADA: MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - Sociedade Empresária inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 e no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob número BA 001961/O-5.**

**ENDEREÇO: Avenida Andrade, 336 - 1º Andar - Centro - CEP 44895-000 - Barro Alto - BA**

**VALOR R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 - 3390.35.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Ibititá(BA)., 02/01/2015

\_\_\_\_\_  
**Milton Souza Pereira**  
SECRETÁRIO

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIACÃO.**

Ibititá(BA)., 02/01/2015

\_\_\_\_\_  
**Celson Marques de Almeida**  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

### OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

#### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, CRC/BA Nº 001961 BA, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC – CONTABILIDADE & CONSUSLTORIA LTDA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

Tasso Araújo Rocha  
OAB-BA 35267

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA)., 02/01/2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a Sociedade Empresária **MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2015, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2015

Eliano de Souza Bastos dos Santos  
PRESIDENTE

Perolina Cardoso Dourado Neta  
MEMBRO

Evariston Pereira Barreto  
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Câmara Municipal de Ibititá – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, ELIANO DE SOUZA BASTOS DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 002/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

*Unidade Orçamentária:* 101 – Câmara Municipal  
*Atividade:* 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal  
*Elemento da Despesa:* 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

Eliano de Souza Bastos dos Santos  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**

**OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.**

**CONTRATADA: MDC - TECNOLOGIA LTDA ME - Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/0001-41 e no município sob o número 5.4.0011**

**ENDEREÇO: Rua Augusto Pereira Nunes, 135 - Box 210 - Andar 2 - Sala 01 - Shopping Fiesta & Cia - CEP 44900-000 - Irecê - BA**

**VALOR R\$: 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.39.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**Ibititá(BA), 02/01/2015**

\_\_\_\_\_  
**Milton Souza Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIACÃO.**

**Ibititá(BA), 02/01/2015**

\_\_\_\_\_  
**Celson Marques de Almeida**  
**PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Ibititá

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

## OBJETIVO: Contratação de Serviços de Aluguel de Sistemas

### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC - TECNOLOGIA LTDA ME**, para Prestação de Serviços Aluguel, Manutenção do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, os quais servirão a esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## Câmara Municipal de Ibititá

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC - TECNOLOGIA LTDA ME**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

Tasso Araújo Rocha  
OAB-BA 35267

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Ibititá(BA), 02/01/2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), a Sociedade Empresária **MDC - TECNOLOGIA LTDA ME** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Recursos Humanos para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

## **PARECER**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2013 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibititá, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2015, para contratação de Serviços de Aluguel e Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente MDC - TECNOLOGIA LTDA ME, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Ibititá(BA), 02 de janeiro de 2015

Eliano de Souza Bastos dos Santos  
PRESIDENTE

Perolina Cardoso Dourado Neta  
MEMBRO

Evariston Pereira Barreto  
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2015

---

Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Ibititá



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITÁ**  
**CNPJ: 63.086.631/0001-95**

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Câmara Municipal de Ibititá – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, ELIANO DE SOUZA BASTOS DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 003/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

*Unidade Orçamentária:* 101 – Câmara Municipal  
*Atividade:* 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal  
*Elemento da Despesa:* 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2015

Eliano de Souza Bastos dos Santos  
PRESIDENTE